

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para incluir a tipificação do homicídio qualificado contra o advogado e estabelecer causa especial de aumento de pena quando a lesão for praticada contra o advogado no exercício da função ou em decorrência dela.

Apresentação 07/02/2024 15:22:13.037 - Mesa
PL n.212/2024

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para incluir a tipificação do homicídio qualificado contra o advogado e estabelecer causa especial de aumento de pena quando a lesão for praticada contra o advogado.

Art. 2º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.....
.....

§2º.....

X - contra advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no exercício da função ou em decorrência dela;
.....” (NR)

Art. 3º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.....
.....

§ 14. Se a lesão for praticada contra advogado regularmente inscrito na OAB, no exercício da função, a pena é aumentada de um a dois terços.
.....”(NR).

* C D 2 4 9 4 0 9 1 2 0 0 0 *



Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após o brutal caso da jovem advogada assassinada no Rio Grande do Norte, na última terça-feira (30/1), é imperativo propor um projeto de lei no Congresso Nacional, para incluir na legislação penal a qualificação dos crimes de homicídio e de lesão corporal contra advogado ou advogada no exercício da profissão.

A advogada Brenda dos Santos Oliveira foi assassinada ao lado de seu cliente, em Santo Antônio, no interior potiguar, pouco depois de saírem da delegacia da cidade. A seccional no Rio Grande do Norte (OAB-RN) acompanha o inquérito policial instaurado pela Polícia Civil a respeito do caso, por meio da Comissão da Advocacia Criminal.

Desse modo, os advogados desempenham um papel fundamental na garantia dos direitos e na administração da justiça em uma sociedade democrática. São eles os responsáveis por assegurar que os cidadãos tenham acesso à justiça e por defender os interesses de seus clientes de forma ética e legal. No entanto, é crescente o número de casos de agressões físicas, ameaças e até mesmo homicídios contra advogados no exercício de suas funções.

A inclusão dessa tipificação no Código Penal visa, portanto, a proteção e a valorização desses profissionais, reconhecendo a importância de seu trabalho para o funcionamento do Estado de Direito. Ao tornar mais rigorosa a punição para crimes cometidos contra advogados, busca-se dissuadir potenciais agressores e garantir um ambiente seguro para o exercício da advocacia.

Além disso, a criação dessa causa especial de aumento de pena para lesões praticadas contra advogados em exercício de função é uma medida proporcional à gravidade desses crimes e ao impacto que causam não apenas na vítima, mas também na sociedade como um todo. Reconhecer a vulnerabilidade desses profissionais em determinadas situações e garantir uma



resposta penal mais severa é fundamental para a preservação da segurança jurídica e da integridade daqueles que trabalham em prol da justiça.

Portanto, a presente alteração legislativa se mostra imprescindível para fortalecer a proteção dos advogados e garantir o respeito ao exercício de sua profissão, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO VINICIUS CARVALHO

Republicanos/SP

